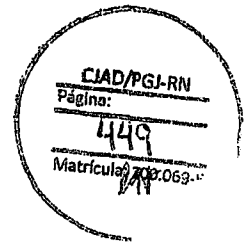




MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA



Procedimento Administrativo nº 40.578/2015-PGJ

Assunto: Recurso contra a decisão de desclassificação no Pregão Eletrônico 79/2015-PGJ

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Pregão Eletrônico. Fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo split. Recurso apresentado contra a decisão de desclassificação da empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME. Documentação apresentada fora do prazo. Improcedência dos recursos. Identificação de indícios de possível apresentação de atestado de capacidade técnica falso. Parecer pelo improvimento das razões recursais e pela instauração de procedimento para apuração de possível apresentação de documento falso.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo split, por meio do Pregão Eletrônico nº 79/2015-PGJ.

A empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME apresentou recurso contra decisão do pregoeiro que julgou desclassificada a proposta apresentada.

Em suas razões, de fls. 437/438, alega a empresa, em resumo, que teria enviado toda a documentação solicitada pelo Pregoeiro dentro do prazo estipulado no Edital.

A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, negou provimento ao

recurso da licitante, destacando indícios de uma possível fraude no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrente (fls. 445/447).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos autos que a empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME apresentou recurso contra a decisão do Pregoeiro que julgou desclassificada a proposta por ela apresentada, por ter sido entregue fora do prazo estipulado no Edital (fls. 437/438).

A recorrente alega, em suma, que teria enviado toda a documentação solicitada pelo Pregoeiro dentro do prazo estipulado no Edital. Sustenta que teria enviado atestado de capacidade técnica através do endereço eletrônico às 17:36:22 (horário local) e que as propostas foram enviadas às 17:23:08 (horário local) e 17:24:36 (horário local).

A Comissão Permanente de Licitação negou provimento ao recurso da licitante, sob o fundamento de que o Pregoeiro realizou a convocação para envio da proposta de preços e demais documentos de habilitação às 16h24min12s e 16h25min09s (horário de Brasília), conforme registro em ata à fl. 435v, e que o edital fixa o prazo de 2h (duas horas) para o envio dos documentos exigidos, conforme cláusula 13.1. Ocorre que a empresa licitante teria enviado parte da documentação obrigatória após as 2h da convocação (17h28, 17h29, 17h38, 17h39, 17h41, 17h46 e 17h50 do horário local), nos termos descrito à fl. 446v e comprovado pelos documentos de fls. 410/436 e 344/347.

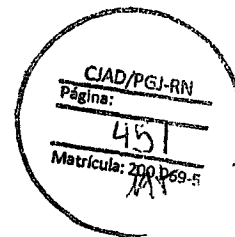
Ora, se a convocação ocorreu às 16h24min e 16h25, horário de Brasília, o término do prazo ocorreu às 18h24 e 18h25, horário de Brasília, correspondendo às 17h24 e 17h25, do horário local na cidade de Natal. É provável que a questão do horário de Brasília, utilizado pelo sistema Comprasnet, possa ter confundido o licitante. Contudo, tal regra estava expressamente prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2015-PGJ¹:

(...). A Sessão Pública será realizada às 15h do dia 17 DE

¹ Disponível em <<http://www.mprn.mp.br/licitacoes/licitacoes/>>. Acesso em 15 jan 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA



DEZEMBRO DE 2015 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF), na Sala da Comissão de Licitação, situada no pavimento térreo deste Órgão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

(...)

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

13.1 O Pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, via chat, para encaminhar os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e fixará prazo de 2h (duas horas) de sua solicitação para envio dos mesmos, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br), ou para o endereço eletrônico cpl@mprn.mp.br; ou ainda via fac-símile, para o número (84) 3232-1034;

(...)

13.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital, sendo facultado à Procuradoria-Geral de Justiça convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

Assim, a empresa recorrente deveria ter a cautela necessária para cumprir os prazos previstos no Edital e, sabendo que participaria de determinada licitação, deveria já ter em mãos toda a documentação necessária para envio quando de sua convocação, em razão do curto espaço de tempo previsto no Edital.

Portanto, correta a decisão da Comissão Permanente de Licitação que, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, negou provimento ao recurso interposto pela empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME.

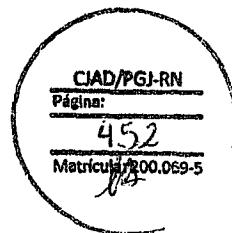
No tocante aos indícios de apresentação de atestado de capacidade técnica falso apresentado pela referida empresa, mencionado pela CPL às fls. 446v/447, a referida comissão deve instaurar procedimento próprio para apurar tal irregularidade, nos termos do previsto no item 22.1, alínea “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2015-PGJ e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pelo improvimento do recurso apresentado pela licitante ARILSON DA SILVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA



SANTANA ME e pela instauração de procedimento para apuração de possível apresentação de documento falso.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2016.

Beatriz Azevedo de Oliveira
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

DESPACHO

Aprovo e adoto o parecer.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2016.

JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO